PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17 935 412/0001-16

L E I Nº 457/94

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 431/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 50 DA LEI Nº 431/93 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 50 - O FAPEM PODERÁ PROPORCIONAR AOS DESCENDENTES DIRETOS DO SERVIDOR, UM PECÚLIO CORRESPONDENTE A 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO POR DEPENDENTE, SEM QUALQUER DESCONTO, POR MORTE DO MESMO.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, 08 DE FEVEREIRO DE 1 994.

JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL